



Estado da Paraíba

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de  
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quarta-feira, 25 de novembro de 2015 - Nº 1369 - Divulgado em 24/11/2015

**Conselheiro Presidente**  
Arthur Paredes Cunha Lima  
**Conselheiro Vice-Presidente**  
André Carlo Torres Pontes  
**Conselheiro Corregedor**  
Fernando Rodrigues Catão  
**Cons. Pres. da 1ª Câmara**  
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

**Cons. Pres. da 2ª Câmara**  
Arnóbio Alves Viana  
**Conselheiro Ouvidor**  
Antônio Nominando Diniz Filho  
**Conselheiro**  
Marcos Antonio da Costa  
**Procuradora Geral**  
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

**Subproc. Geral da 1ª Câmara**  
Luciano Andrade Farias  
**Subproc. Geral da 2ª Câmara**  
Manoel Antonio dos Santos Neto  
**Procuradores**  
Elvira Samara Pereira de Oliveira  
Isabella Barbosa Marinho Falcão  
Marcílio Toscano Franca Filho  
Bradson Tibério Luna Camelo

**Diretor Executivo Geral**  
Nivaldo Cortes Bonifácio  
**Conselheiros Substitutos**  
Antônio Cláudio Silva Santos  
Antônio Gomes Vieira Filho  
Renato Sérgio Santiago Melo  
Oscar Mamede Santiago Melo

## Índice

1. Atos da Presidência .....	1
<i>Promoção Funcional</i> .....	1
2. Atos Administrativos .....	1
<i>Extrato de Contrato</i> .....	1
3. Atos do Tribunal Pleno .....	1
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i> .....	1
<i>Extrato de Decisão</i> .....	1
<i>Extrato de Decisão Singular</i> .....	3
4. Atos da 1ª Câmara .....	4
<i>Intimação para Sessão</i> .....	4
<i>Citação para Defesa por Edital</i> .....	4
<i>Intimação para Defesa</i> .....	4
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i> .....	5
<i>Extrato de Decisão Singular</i> .....	5
<i>Errata</i> .....	5
5. Atos da 2ª Câmara .....	5
<i>Intimação para Sessão</i> .....	5
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i> .....	5
<i>Extrato de Decisão</i> .....	5
<i>Ata da Sessão</i> .....	14
6. Atos dos Jurisdicionados .....	16
<i>Aviso de Licitação dos Jurisdicionados</i> .....	16

370.713-0	Marlene Alves dos Santos Meneses	ACP	14293/15
Art. 22, §2º, inciso I			
370.724-5	Martinha Aline Alves de Oliveira	ACP	14399/15
Art. 22, §2º, inciso II			
370.727-0	Paulo Germano da C. Alves Filho	ACP	13582/15
Art. 22, §2º, inciso I			
370.722-9	Sebastião Orlando A. de Oliveira	ACP	15006/15
Art. 22, §2º, inciso II			
370.712-1	Thiago Nascimento da Cunha	ACP	13612/15
Art. 22, §2º, inciso I			
Republicação - arquivo completo			

## 2. Atos Administrativos

### Extrato de Contrato

Extrato - Contrato TC 68/15 Documento TC 59603/15  
Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE – PB  
Centro de Assessoria Empresarial SS Ltda – ME - CENASE  
Objeto: Curso A Busca da Excelência nas Melhores Práticas de Gestão. O Desafio Continua. (Chefes de Divisão e de Serviços).  
Valor: R\$3.991,00 (Três mil, novecentos e noventa e um reais).  
Vigência: 31/12/2015  
Data da assinatura: 27/10/2015

## 1. Atos da Presidência

### Promoção Funcional

Portaria TC Nº: 206/2015 -

RESOLVE conceder promoção da classe B para a classe C aos servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria, nos termos dos arts. 22, § 2º e § 3º da Lei nº 8.290/07.  
PORTARIA nº 206, de 12 de novembro de 2015.

ANEXO ÚNICO

Matrícula	Nome	Cargo	Processo	Lei nº 8.290/97
370.728-8	Ana Raquel Sá da Nóbrega	ACP	14473/15	Art. 22, §2º, inciso III
370.715-6	Chrystiane Mariz Maia P. Vicente	ACP	13654/15	Art. 22, §2º, inciso I
370.725-3	Edleuza Cruz dos S. Pinheiro	ACP	13909/15	Art. 22, §2º, inciso II
370.719-9	Glauco Antonio de Carvalho Xavier	ACP	14062/15	Art. 22, §2º, inciso I
370.714-8	Gustavo Silva Coelho	ACP	13630/15	Art. 22, §2º, inciso II
370.718-1	Izabel Vicente Izidoro da Nobrega	ACP	15053/15	Art. 22, §2º, inciso II
370.726-1	Lidyanne Costa de Araujo	ACP	14066/15	Art. 22, §2º, inciso II
370.717-2	Luizi Moreira Gonçalves P. da Costa	ACP	13314/15	Art. 22, §2º, inciso II
370.721-1	Maria de Fátima T. de Meneses	ACP	13903/15	Art. 22, §2º, inciso II

## 3. Atos do Tribunal Pleno

### Prorrogação de Prazo para Defesa

**Processo:** [04534/15](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Guarabira

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2014

**Citado:** JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a)

**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.**

### Extrato de Decisão

**Ato:** Acórdão APL-TC 00611/15

**Sessão:** 2052 - 07/10/2015

**Processo:** [05600/13](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2012

**Interessados:** Francisco Dantas Ricarte, Gestor(a); Arlindo Francisco de Sousa, Ex-Gestor(a); Tullyo Cesar Vieira Vasconcelos,



Contador(a); José Etienne de Oliveira, Contador(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS, Sr. Arlindo Francisco de Sousa, relativa ao exercício financeiro de 2012, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator e com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em: I. DECLARAR O ATENDIMENTO PARCIAL aos preceitos da LRF; II. JULGAR IRREGULARES as contas de gestão do Sr. Arlindo Francisco de Sousa, relativas ao exercício de 2012; III. APLICAR MULTA PESSOAL ao Sr. Arlindo Francisco de Sousa, no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), com base no art. 56, inciso II e VIII da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento aos cofres do Estado, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva. IV. COMUNICAR ao Instituto de Previdência Próprio de Cachoeira dos Índios(RPPS), acerca das omissões verificadas nos presentes autos, referentes ao não recolhimento de contribuições previdenciárias, a fim de que possa tomar as medidas que entender necessárias. V. RECOMENDAR à atual gestão do Município de Cachoeira dos Índios, no sentido de guardar estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais, e quanto à gestão geral, não incorrer em quaisquer das falhas e irregularidades hauridas e confirmadas pela Auditoria neste álbum processual, sob pena de repercussão negativa em prestações de contas futuras.

**Ato:** Parecer Prévio PPL-TC 00121/15

**Sessão:** 2052 - 07/10/2015

**Processo:** [05600/13](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2012

**Interessados:** Francisco Dantas Ricarte, Gestor(a); Arlindo Francisco de Sousa, Ex-Gestor(a); Tullyo Cesar Vieira Vasconcelos, Contador(a); José Etienne de Oliveira, Contador(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a).

**Decisão:** O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS/PB, relativa ao exercício financeiro de 2012, sob a responsabilidade do Sr. Arlindo Francisco de Sousa, e decidiu, em sessão plenária, hoje realizada, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, emitir PARECER CONTRÁRIO à aprovação das contas de governo do mencionado gestor, encaminhando a peça técnica à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores do citado município para julgamento.

**Ato:** Parecer Prévio PPL-TC 00129/15

**Sessão:** 2056 - 04/11/2015

**Processo:** [03911/14](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Belem do Brejo do Cruz

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2013

**Interessados:** Germano Lacerda da Cunha, Gestor(a); Clair Leitão Martins Diniz, Contador(a); Carlos Antonio Pereira, Assessor Técnico; Gilberlaneo de Melo Oliveira, Assessor Técnico; Jose Cesar Cavalcanti Neto, Advogado(a); Diogo Maia da Silva Mariz, Advogado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO – TC – 03911/14, ACORDAM os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão plenária realizada nesta data, por maioria, nos termos propostos no voto divergente do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, acompanhado na íntegra pelo Conselheiro Marcos Antônio da Costa e pelo Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, EMITIR E ENCAMINHAR ao julgamento da Egrégia Câmara Municipal de Belém de Brejo do Cruz, este PARECER FAVORÁVEL à aprovação da Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Belém do Brejo do Cruz, Srº Germano Lacerda da Cunha, relativa ao exercício de 2013, vencido o Relator e o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Decidem, outrossim, em relação às contas de gestão do referido gestor: 1) Declarar Atendimento Parcial aos preceitos da LRF; 2) Julgar Regulares com

ressalvas as contas de gestão do Srº Germano Lacerda da Cunha, na condição de Prefeito de Belém do Brejo do Cruz, exercício 2013; 3) Aplicação de multa ao Prefeito de Belém do Brejo do Cruz, Srº Germano Lacerda da Cunha, no valor de R\$ 4.407,71 (quatro mil, quatrocentos e sete reais e setenta e um centavos), correspondendo a 104,18 Unidades Fiscais de Referência – UFR/PB, com fulcro no art. 56 da LOTCE, com supedâneo nos incisos II art. 56, da LOTCE/PB, assinado-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o devido recolhimento voluntário do valor a ele imputado; 4) Comunicação à Receita Federal do Brasil acerca do recolhimento a menor de contribuições previdenciárias patronais e dos segurados. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 04 de novembro de 2015

**Ato:** Acórdão APL-TC 00649/15

**Sessão:** 2056 - 04/11/2015

**Processo:** [03911/14](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Belem do Brejo do Cruz

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2013

**Interessados:** Germano Lacerda da Cunha, Gestor(a); Clair Leitão Martins Diniz, Contador(a); Carlos Antonio Pereira, Assessor Técnico; Gilberlaneo de Melo Oliveira, Assessor Técnico; Jose Cesar Cavalcanti Neto, Advogado(a); Diogo Maia da Silva Mariz, Advogado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESA DO MUNICÍPIO DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ, Sr. Germano Lacerda da Cunha, na qualidade de Prefeito, relativa ao exercício financeiro de 2013, Acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por maioria, nos termos propostos no voto divergente do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e, após a emissão do Parecer Favorável à aprovação das contas, em: 1) Declarar Atendimento Parcial aos preceitos da LRF; 2) Julgar Regulares com ressalvas as contas de gestão do Srº Germano Lacerda da Cunha, na condição de Prefeito de Belém do Brejo do Cruz, exercício 2013; 3) Aplicação de multa ao Prefeito de Belém do Brejo do Cruz, Srº Germano Lacerda da Cunha, no valor de R\$ 4.407,71 (quatro mil, quatrocentos e sete reais e setenta e um centavos), correspondendo a 104,18 Unidades Fiscais de Referência – UFR/PB, com fulcro no art. 56 da LOTCE, com supedâneo nos incisos II art. 56, da LOTCE/PB, assinado-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o devido recolhimento voluntário do valor a ele imputado; 4) Comunicação à Receita Federal do Brasil acerca do recolhimento a menor de contribuições previdenciárias patronais e dos segurados. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 04 de novembro de 2015.

**Ato:** Parecer Prévio PPL-TC 00117/15

**Sessão:** 2052 - 07/10/2015

**Processo:** [04347/14](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Conceição

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2013

**Interessados:** José Ivanilson Soares de Lacerda, Gestor(a); Rosildo Alves de Moraes, Contador(a); Ibrahim Soares Travassos, Assessor Técnico; Keylla Medeiros Lacerda, Assessor Técnico; José Lacerda Brasileiro, Advogado(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a); Diogo Maia da Silva Mariz, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC Nº 04347/14, os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, DECIDEM, à unanimidade, declarando-se impedido o Conselheiro Substituto Marcos Antonio da Costa: I - emitir e encaminhar ao julgamento da CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO - PB, PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas de governo de responsabilidade dos Sr. JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA, referentes ao exercício financeiro de 2013; II - prolatar ACÓRDÃO para: 1 julgamento regular com ressalvas das contas de gestão, referentes ao exercício financeiro de 2013, do Sr. José Ivanilson Soares de Lacerda, Prefeito Constitucional do Município de Conceição, c/c a DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO PARCIAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal 2 aplicação de MULTA PESSOAL no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) prevista no art. 56, inc. II da LOTC/PB o Sr. José Ivanilson Soares de Lacerda, em razão das irregularidades cometidas; assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento aos cofres do Estado em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena



de cobrança executiva; 3 recomendação ao atual Chefe do Poder Executivo de Conceição no sentido de não incorrer nas falhas aqui encontradas e 4 envio de cópia desta decisão aos autos do Processo TC nº 06454/14.

**Ato:** Acórdão APL-TC 00596/15

**Sessão:** 2052 - 07/10/2015

**Processo:** [04347/14](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Conceição

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2013

**Interessados:** José Ivanilson Soares de Lacerda, Gestor(a); Rosildo Alves de Moraes, Contador(a); Ibrahim Soares Travassos, Assessor Técnico; Keylla Medeiros Lacerda, Assessor Técnico; José Lacerda Brasileiro, Advogado(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a); Diogo Maia da Silva Mariz, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO - PB, sob a responsabilidade dos Sr. José Ivanilson Soares de Lacerda, referentes ao exercício financeiro de 2013, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, declarando-se impedido o Conselheiro Substituto Marcos Antonio da Costa, na conformidade do voto do relator e com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, pelo (a): 1 regularidade com ressalvas das contas de gestão, referentes ao exercício financeiro de 2013, do Sr. José Ivanilson Soares de Lacerda, Prefeito Constitucional do Município de Conceição, c/c a DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO PARCIAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; 2 aplicação de MULTA PESSOAL no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) prevista no art. 56, inc. II da LOTC/PB o Sr. José Ivanilson Soares de Lacerda, em razão das irregularidades cometidas, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento aos cofres do Estado em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 3 recomendação ao atual Chefe do Poder Executivo de Conceição no sentido de não incorrer nas falhas aqui encontradas e 4 envio de cópia desta decisão aos autos do Processo TC nº 06454/14.

**Ato:** Acórdão APL-TC 00642/15

**Sessão:** 2057 - 11/11/2015

**Processo:** [04621/14](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Itaporanga

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2013

**Interessados:** Maria Aparecida Alves Conserva, Gestor(a); Audiberg Alves de Carvalho, Gestor(a); Antonio Remigio da Silva Junior, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, Sr. Audiberg Alves de Carvalho, relativas ao exercício financeiro de 2013, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, declarando-se suspeito o Conselheiro Marcos Antônio da Costa, na conformidade do voto do relator e com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em: I. DECLARAR O ATENDIMENTO PARCIAL aos preceitos da LRF; II. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão do Sr. Audiberg Alves de Carvalho, relativas ao exercício de 2013; III. APLICAR MULTA PESSOAL ao Sr. Audiberg Alves de Carvalho, no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), com base no art. 56, inciso II e VIII da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento aos cofres do Estado em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva. IV. REPRESENTAR à Receita Federal do Brasil acerca da omissão verificada nos presentes autos, referente ao não recolhimento de contribuições previdenciárias, afim de que possa tomar as medidas que entender oportunas, à vista de suas competências. V. RECOMENDAR à atual gestão do Município de Itaporanga, bem como à do Fundo Municipal de Saúde daquela urbe, no sentido de estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais, e quanto à gestão geral, não incorrer em quaisquer das falhas e irregularidades hauridas e confirmadas pela Auditoria neste álbum processual, sob pena de repercussão negativa em prestações de contas futuras.

**Ato:** Acórdão APL-TC 00643/15

**Sessão:** 2057 - 11/11/2015

**Processo:** [04621/14](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Itaporanga

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2013

**Interessados:** Maria Aparecida Alves Conserva, Gestor(a); Audiberg Alves de Carvalho, Gestor(a); Antonio Remigio da Silva Junior, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPORANGA, Srª. Maria Aparecida Alves Conserva, relativas ao exercício financeiro de 2013, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator e com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em: I. Julgar regulares com ressalvas as Contas da gestora do Fundo Municipal de Saúde de ITAPORANGA, Srª. Maria Aparecida Alves Conserva, relativas ao exercício de 2013. II. Aplicar multa, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a Srª. Maria Aparecida Alves Conserva, com fulcro no artigo 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de sessenta(30) dias para o recolhimento aos cofres do Estado, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. III. Recomendar à atual gestão do Fundo Municipal de Saúde de Itaporanga, no sentido de estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais, não incorrendo em quaisquer das falhas hauridas e confirmadas pela Auditoria neste álbum processual, sob pena de repercussão negativa em prestações de contas futuras.

**Ato:** Parecer Prévio PPL-TC 00126/15

**Sessão:** 2057 - 11/11/2015

**Processo:** [04621/14](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Itaporanga

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2013

**Interessados:** Maria Aparecida Alves Conserva, Gestor(a); Audiberg Alves de Carvalho, Gestor(a); Antonio Remigio da Silva Junior, Interessado(a).

**Decisão:** O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA/PB, relativa ao exercício financeiro de 2013, sob a responsabilidade do Sr. Adiberg Alves de Carvalho, e decidiu, em sessão plenária, hoje realizada, por unanimidade, declarando-se suspeito o Conselheiro Marcos Antônio da Costa, na conformidade do voto do relator, emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas de governo do mencionado gestor, encaminhando a peça técnica à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores do citado município para julgamento.

## Extrato de Decisão Singular

**Ato:** Decisão Singular DSPL-TC 00075/15

**Processo:** [03993/15](#)

**Jurisdicionado:** Governo do Estado

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Ricardo Vieira Coutinho, Gestor(a); Maria Eliane Vieira Peixoto, Contador(a); Sergio Artur de Figueiredo, Assessor Técnico; Franciso Pereira da Silva, Assessor Técnico; Tarcio Handel da Silva Pessoa Rodrigues, Interessado(a).

**Decisão:** PROCESSO TC N.º 03993/15 ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL. GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA. Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão. Exercício financeiro de 2015. Assinação de prazo para o envio de dados e informações em formato de texto editável por meio do reconhecimento óptico de caracteres (OCR), objetivando a realização dos trabalhos da Auditoria referentes ao exercício de 2015. DECISÃO SINGULAR DSPL TC 00075/2015 RELATÓRIO A Lei Complementar nº 131/09, ao modificar dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000, estabeleceu a obrigatoriedade de divulgação à sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público: "Art. 48.



Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante: I – (...) II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; Tais informações compreendem: “Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a: I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado; II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.” A Lei Federal nº 12.527/11, por sua vez, ao regulamentar os dispositivos constitucionais de acesso à informação, estabelece: “Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal. Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei: I - os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público; II - as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios”. CONSIDERANDO que no exercício de 2013 a Auditoria não conseguiu realizar a auditoria como havia planejado em vista da não disponibilização das informações solicitadas conforme registrado no Relatório Inicial de Auditoria do Processo TC 04215/14 – PCA 2013 (fls. 444 a 476 daqueles autos), no qual a Auditoria inicia seu Relatório de Instrução Inicial observando que – em virtude da omissão da atual gestão do Fundo de Apoio ao Empreendedorismo na Paraíba, no tocante à disponibilização de informações e documentos solicitados – não pôde emitir parecer conclusivo relativo à Prestação de Contas do EMPREENDER para o exercício 2013; CONSIDERANDO que em relação ao exercício de 2014, a Auditoria também não foi atendida em relação às solicitações feitas através da Diretoria de Auditoria e Fiscalização (DIAFI) para realizarem inspeção no EMPREENDER, pois o Secretário Executivo do Empreender, Gestor do referido Programa, o Sr. Carlos Tibério Limeira Santos Fernandes, encaminhou parte da documentação solicitada através dos Documentos TC 60.900/15 e TC 60.901/15, e visto que nestes documentos entregues não estão contempladas informações solicitadas referentes ao banco de dados que fundamenta as informações relativas a situação dos devedores, bem como o banco de dados do Empreender que registra as informações referentes aos beneficiários do programa, em planilha eletrônica, do sistema de informações de cadastro de créditos solicitados e concedidos em 2015, contendo informações como: identificação do beneficiário (nome, CPF, endereço); atividade fomentada; linha de crédito; região geoadministrativa; valor do crédito concedido, valor das parcelas e prazo de pagamento; banco de dados completo; em planilha eletrônica; dos contratos de concessão de empréstimos que foram prorrogados em 2014 em virtude de inadimplência das parcelas vencidas ou mesmo da renegociação do contrato; CONSIDERANDO que no presente momento a Auditoria está realizando diligências no sentido de colher dados e informações para a elaboração do relatório de acompanhamento do Programa relativo a 2015 para fechamento dos dados para o Acompanhamento da Gestão Governo do Estado, nos autos do Processo TC 03993/15, ressaltando as mesmas dificuldades, visto que, apesar de que as solicitações não foram entregues as informações referentes ao banco de dados que fundamenta a situação dos devedores, bem como o banco de dados do Empreender que registra as informações referentes aos beneficiários do programa com dados completos; CONSIDERANDO que, quanto aos documentos solicitados, referentes ao exercício de 2015, devem ser completos e com conteúdo em formato de texto editável por meio do reconhecimento óptico de caracteres (OCR), não devendo ser entregue em formato de imagem o que prejudica a realização do trabalho da Auditoria pela impossibilidade de leitura e pesquisa nesses documentos, nos termos em anexo; CONSIDERANDO que, ao receber o Documento TC 60.232/15, a Auditoria trouxe ao conhecimento desta Relatoria, através do MEMORANDO DIAFI/DEAGE/DICOG II a sonegação das informações solicitadas relativas ao exercício de 2015, para as providências;

CONSIDERANDO que a Auditoria não pode ser prejudicada na conclusão dos trabalhos de Acompanhamento da Gestão Estadual do Programa EMPREENDER/PB, exercício de 2015; CONSIDERANDO o que dispõe o art. 85, X, bem como o art. 139, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba; DECIDO: Assinar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, ao Secretário Executivo do Empreender/PB, Gestor do referido Programa, o Sr. Carlos Tibério Limeira Santos Fernandes, para que adote providências com vistas ao envio das informações solicitadas por este Tribunal, na forma em anexo, sob pena de aplicação de multa, no caso de descumprimento de determinação deste Tribunal, nos termos da Lei Orgânica deste Tribunal, art. 56, incisos, IV e V, e demais repercussões legais, quando da análise da Prestação de Contas Anuais. João Pessoa, 23 de novembro de 2015 Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Gabinete do Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão ANEXO DOCUMENTOS SOLICITADOS 1) Banco de dados que fundamenta a situação dos devedores; 2) Banco de dados do Empreender que registra as informações referentes aos beneficiários do programa com dados completos, em planilha eletrônica, do sistema de informações de cadastro de créditos solicitados e concedidos em 2015, contendo no mínimo as informações relativas à identificação do beneficiário (nome, CPF, endereço), à atividade fomentada, à linha de crédito, à região geoadministrativa, ao valor do crédito concedido, ao valor das parcelas e o prazo de pagamento; 3) Ao banco de dados completo, em planilha eletrônica, dos contratos de concessão de empréstimos que foram prorrogados em 2015 em virtude de inadimplência das parcelas vencidas ou mesmo da renegociação do contrato; 4) Volume de empréstimo concedido, mês a mês, em 2015; 5) Planilhas que foram publicadas no DOE em 2015; 6) Taxa de inadimplência dos empréstimos concedidos através do programa nos últimos 5 (cinco) anos; 7) Valor total aplicado no programa nos últimos 5 (cinco) anos.

## 4. Atos da 1ª Câmara

### *Intimação para Sessão*

**Sessão:** 2640 - 03/12/2015 - 1ª Câmara

**Processo:** [06301/13](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Cultura

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Convênios

**Exercício:** 2012

**Intimados:** Francisco César Gonçalves, Responsável; Luziberto Costa do Nascimento, Responsável; Ana Carolina Mendes Alves, Assessor Técnico; Ednaldo Paulo dos Santos Filho, Advogado(a).

**Sessão:** 2640 - 03/12/2015 - 1ª Câmara

**Processo:** [09916/13](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Itaporanga

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Obras

**Exercício:** 2012

**Intimados:** Audiberg Alves de Carvalho, Gestor(a); Djaci Farias Brasileiro, Ex-Gestor(a); Alb Engenharia E Servios Ltda, Interessado(a); Autentica Construção E Empreendimentos Ltda, Interessado(a); Aq Construtora Ltda, Interessado(a); Rsn Incorporação E Engenharia Ltda, Interessado(a).

### *Citação para Defesa por Edital*

**Processo:** [04776/15](#)

**Jurisdicionado:** Ministério Público

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2010

**Citados:** Eduardo Carneiro de Brito, Gestor(a).

**Prazo:** 15 dias.

### *Intimação para Defesa*

**Processo:** [00645/08](#)

**Jurisdicionado:** Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza

**Subcategoria:** Convênios

**Exercício:** 2008



**Intimados:** Marco Aurélio de Medeiros Vilar, Advogado(a); Franklin de Araújo Neto, Ex-Gestor(a); Vicente de Paula Holanda Matos, Ex-Gestor(a).

**Prazo:** 15 dias

**Nota:** Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca dos relatórios da auditoria de fls. 1.879/1.880 e 1.882/1.885, dos autos.

## Prorrogação de Prazo para Defesa

**Processo:** [00494/13](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Piancó

**Subcategoria:** Concurso

**Exercício:** 2012

**Citado:** FLÁVIA SERRA GALDINO, Ex-Gestor(a)

**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.**

**Objeto:** Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Francisco Sales de Lima Lacerda Advogado: Dr. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

## Extrato de Decisão Singular

**Atto:** Decisão Singular DS1-TC 00099/15

**Processo:** [00494/13](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Piancó

**Subcategoria:** Concurso

**Exercício:** 2012

**Interessados:** Francisco Sales de Lima Lacerda, Gestor(a); Flávia Serra Galdino, Ex-Gestor(a); Elisangela Tolentino de Figueiredo, Interessado(a); Joana S. de Almeida, Interessado(a); Shalini Martins Rocha Lira, Interessado(a); Jaiza Samara Macena de Araujo, Interessado(a); Germana Barbosa, Interessado(a); Eliene Romão da Silva, Interessado(a); Jonathan Vicente Soares, Interessado(a); Victor Vinicius Lins Nunes, Interessado(a); Francisco Carlos Gomes, Interessado(a); Jodkandlis Candeia Resende, Interessado(a); Antonio Barbosa dos Santos, Interessado(a); Claudio Dourado de Oliveira, Interessado(a); Antonio de Pádua Vieira Costa, Interessado(a); João Batista Leonardo, Advogado(a).

**Decisão:** Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Francisco Sales de Lima Lacerda Advogado: Dr. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

## Errata

**Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 29/10/2015:**

**Sessão:** 2639 - 26/11/2015 - 1ª Câmara

**Processo:** [15661/12](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2007

**Intimados:** Halina Helinskia Santos Araujo, Responsável.

## 5. Atos da 2ª Câmara

### Intimação para Sessão

**Sessão:** 2795 - 15/12/2015 - 2ª Câmara

**Processo:** [09558/12](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São José do Bonfim

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Obras

**Exercício:** 2011

**Intimados:** Esaú Rael Araújo da Silva Nóbrega, Gestor(a); Aderaldo Serafim de Sousa, Procurador(a); Vilson Lacerda Brasileiro, Procurador(a).

## Prorrogação de Prazo para Defesa

**Processo:** [12335/15](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Congo

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Obras

**Exercício:** 2014

**Citado:** PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a)

**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.**

## Extrato de Decisão

**Atto:** Acórdão AC2-TC 03607/15

**Sessão:** 2792 - 17/11/2015

**Processo:** [05761/10](#)

**Jurisdicionado:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alagoinha

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2009

**Interessados:** Agassis Claudino de Pontes, Ex-Gestor(a); Sonale Félix Dutra, Advogado(a); Marinaldo Bezerra Pontes, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05761/10 que trata, nesta oportunidade, da verificação do cumprimento da decisão consubstanciada no item 2 do Acórdão AC2-TC-02329/11, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR cumprida a referida decisão; 2) ARQUIVAR os presentes autos.

**Atto:** Acórdão AC2-TC 03563/15

**Sessão:** 2792 - 17/11/2015

**Processo:** [16114/12](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Obras

**Exercício:** 2011

**Interessados:** Arlindo Francisco de Sousa, Gestor(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a).

**Decisão:** A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta dos autos do processo TC Nº 16114/12, e, CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o parecer do MPE e o mais que consta nos autos, ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data pelo (a): 1 Irregularidade das despesas achadas em excesso e/ou sem a devida e regular comprovação, razão por que se impõe a RESTITUIÇÃO do valor de R\$ 51.007,62, atualizado pelos índices de remuneração da poupança, ao Sr. Arlindo Francisco de Sousa (Prefeito de Cachoeira dos Índios no exercício), a ser recolhido aos cofres públicos, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de cobrança executiva; 2 Aplicação de MULTA no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), com base no art. 56, inc. II da LOTC/PB ao gestor omissor, concernente às despesas remissivas a obras em que houve omissão no envio de documentos a esta Corte, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento aos cofres do Estado em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 3 Recomendação expressa ao atual Alcaide no sentido de não incorrer em semelhantes irregularidades.

**Atto:** Acórdão AC2-TC 03553/15

**Sessão:** 2792 - 17/11/2015

**Processo:** [16503/12](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2011

**Interessados:** Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Jose Iordan Lacerda Cavalcanti, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais do(a) servidor(a) JOSE IORDAN LACERDA CAVALCANTI, no cargo de Assistente Administrativo, matrícula nº 3.523-8, lotado(a) no Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso II da Constituição Federal, determinando-se o arquivamento do processo.



**Ato:** Acórdão AC2-TC 03530/15

**Sessão:** 2792 - 17/11/2015

**Processo:** [00660/13](#)

**Jurisditionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2011

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Febronia Bruno E Silva, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) FEBRONIA BRUNO E SILVA, no cargo de Professor de Educação Básica 1, matrícula nº 122.461-1, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03 c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03570/15

**Sessão:** 2792 - 17/11/2015

**Processo:** [05328/13](#)

**Jurisditionado:** Superintendência Cajazeirense de Transporte e Trânsito

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2012

**Interessados:** Eudomar Pereira da Costa, Gestor(a); Marcos Túlio de Abreu Souza, Ex-Gestor(a); José Etienne de Oliveira, Contador(a); Pedro Bernardo da Silva Neto, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DA SUPERINTENDÊNCIA CAJAZEIRENSE DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - SCTRANS, exercício de 2012, sob a responsabilidade do Sr. Marcos Túlio de Abreu Souza, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, no tocante à aplicação da multa, na conformidade do voto do relator e com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em: 1 Julgar irregulares as contas em análise, de responsabilidade da Sr. Marcos Túlio de Abreu Souza, autoridade responsável pela Superintendência Cajazeirense Transporte e Trânsito; 2 Imputar débito ao Gestor, no valor de R\$ 1.439,10 (um mil, quatrocentos e trinta e nove reais e dez centavos) em razão do desaparecimento do microcomputador, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de cobrança executiva; 3 Cominar multa, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) na forma do art. 56, incisos II e III da Lei Complementar n.º 18/93, c/c a Resolução Normativa TC N.º 03/2010, ao Sr. Marcos Túlio de Abreu Souza, em face das irregularidades perpetradas, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento aos cofres do Estado em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva e 4 Recomendar ao atual gestor da Autarquia no sentido de guardar estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal e às normas infraconstitucionais pertinentes, em especial à Lei de Licitações, bem como aos atos normativos da Corte de Contas.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03571/15

**Sessão:** 2792 - 17/11/2015

**Processo:** [09656/13](#)

**Jurisditionado:** Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Obras

**Exercício:** 2012

**Interessados:** Alderi de Oliveira Caju, Gestor(a).

**Decisão:** DECISÃO DA 2ª CÂMARA: A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta dos autos do processo TC N.º 09656/13, e, CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o parecer do MPE e o mais que consta nos autos, ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data pelo (a): 1. irregularidade das despesas com obras ordenadas pelo prefeito do Município de Bonito de Santa Fé, Sr. Alderi de Oliveira Caju, no exercício 2012; 2. aplicação de multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), ao Sr. Alderi de Oliveira Caju, com fulcro no art. 56, II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para

o recolhimento aos cofres do Estado em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 3. imputação de débito ao Sr. Alderi de Oliveira Caju, no valor de R\$ 242.754,76 (duzentos e quarenta e dois mil setecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e seis centavos) em razão do pagamento irregular de despesas, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação do acórdão, para efetuar o recolhimento aos cofres do Município e 4. remessa de cópias do relatório da auditoria, parecer ministerial e decisão da 2ª Câmara ao Ministério Público Comum para as providências cabíveis.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03561/15

**Sessão:** 2792 - 17/11/2015

**Processo:** [10441/13](#)

**Jurisditionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2011

**Interessados:** Severino Ramalho Leite, Gestor(a); David Teixeira Costa, Ex-Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Responsável; Elizabeth Malheiros Brindeiro, Interessado(a); Renan Ramos Regis, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA POR INVALIDEZ do (a) Sr (a) Elizabeth Malheiros Brindeiro, matrícula n.º 80.201-8, ocupante do cargo de Arquiteta, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03569/15

**Sessão:** 2792 - 17/11/2015

**Processo:** [10445/13](#)

**Jurisditionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2011

**Interessados:** Severino Ramalho Leite, Gestor(a); David Teixeira Costa, Ex-Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Responsável; Gercina Valdevino Padre, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a) Gercina Valdevino Padre, matrícula n.º 27.145-4, ocupante do cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03572/15

**Sessão:** 2792 - 17/11/2015

**Processo:** [11147/13](#)

**Jurisditionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2011

**Interessados:** David Teixeira Costa, Ex-Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Responsável; Francisco das Chagas de Oliveira, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA POR INVALIDEZ do (a) Sr (a) Francisco das Chagas de Oliveira, matrícula n.º 120.040-2, ocupante do cargo de Vigilante, com lotação na Junta Comercial do Estado da Paraíba, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03574/15

**Sessão:** 2792 - 17/11/2015

**Processo:** [11577/13](#)

**Jurisditionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2011

**Interessados:** David Teixeira Costa, Ex-Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Responsável; Maria Auxiliadora Pinto Diniz, Interessado(a).





**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA POR INVALIDEZ do (a) Sr (a) Maria Auxiliadora Pinto Diniz, matrícula n.º 79.336-1, ocupante do cargo de Engenheira, com lotação na Secretaria de Estado do Governo, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03575/15

**Sessão:** 2792 - 17/11/2015

**Processo:** [12068/13](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2011

**Interessados:** Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Eneida de Castro, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a) Eneida de Castro Ramos, matrícula n.º 65.855-3, ocupante do cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03576/15

**Sessão:** 2792 - 17/11/2015

**Processo:** [12079/13](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2011

**Interessados:** David Teixeira Costa, Ex-Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Responsável; Eleide Lúcia da Costa Ramalho, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a) Eleide Lúcia da Costa Ramalho, matrícula n.º 68.189-0, ocupante do cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03577/15

**Sessão:** 2792 - 17/11/2015

**Processo:** [13165/13](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2011

**Interessados:** David Teixeira Costa, Ex-Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Responsável; Maria Neria Lopes da Silva, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a) Maria Néria Lopes da Silva, matrícula n.º 130.209-4, ocupante do cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03611/15

**Sessão:** 2792 - 17/11/2015

**Processo:** [13372/13](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2011

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Josualdo Viana Leal, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 13372/13, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do

Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro aos atos de pensões Vitalícia e Temporárias concedidos a Josualdo Viana Leal, Danilo Viana Cavalcante, Ulisses Viana Cavalcante e Denise Maria Viana Cavalcante, tendo presentes sua legalidade e os cálculos das pensões efetuados no órgão de origem.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03578/15

**Sessão:** 2792 - 17/11/2015

**Processo:** [13718/13](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2011

**Interessados:** David Teixeira Costa, Ex-Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Responsável; Maria de Fatima Barbosa Vilela Borges, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a) Maria de Fátima Barbosa Vilela Borges, matrícula n.º 81.673-6, ocupante do cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03580/15

**Sessão:** 2792 - 17/11/2015

**Processo:** [02903/14](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2011

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Kalina Pantoja Gorgonio, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos relatados e discutidos os autos do processo 02903/14, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato da pensão vitalícia, concedidos a KALINA PANTOJA GORGONIO tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03582/15

**Sessão:** 2792 - 17/11/2015

**Processo:** [02908/14](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2011

**Interessados:** Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Rosa Alice Borges da Silva, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Rosa Alice Borges da Silva, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Paulo João da Silva, matrícula n.º 500.006-8, que ocupava o cargo de Soldado PM Engajado, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03610/15

**Sessão:** 2792 - 17/11/2015

**Processo:** [05066/14](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Pocinhos

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2014

**Interessados:** Cláudio Chaves Costa, Gestor(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05066/14 que trata do Procedimento de Dispensa de Licitação n.º 008/2014 e dos Contratos decorrentes de n.º 10.008 a 14.008/2014, realizados pela Prefeitura de Pocinhos, objetivando a contratação de serviços de transportes de água potável para consumo humano e abastecimento emergencial da população do município, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta do relator, em: a) Julgar irregulares a Dispensa de Licitação n.º 0008/2014 e os contratos dela



decorrentes; b) Aplicar multa ao prefeito de Pocinhos, Sr. Cláudio Chaves Costa, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), correspondentes a 70,90 UFR/PB, em razão das falhas apontadas e da omissão em prestar esclarecimentos a esta Corte de Contas, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento da multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança judicial em caso de omissão; c) Recomendar ao Prefeito de Pocinhos para atentar ao que dispõe a Lei 8.666/93.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03529/15

**Sessão:** 2792 - 17/11/2015

**Processo:** [11021/14](#)

**Jurisdicionado:** Departamento de Estradas de Rodagem

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2014

**Interessados:** Carlos Pereira de Carvalho E Silva, Gestor(a); Fernanda Cavalcante de França Fraga, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos da Concorrência nº 10/2014 e do Contrato PJ-025/2014, dela decorrente, procedidos pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER, através do Diretor Superintendente Carlos Pereira de Carvalho e Silva, objetivando a Pavimentação da Rodovia PB-275, trecho: Patos/São José de Espinharas, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em CONSIDERAR REGULARES a licitação e o contrato mencionados e DETERMINAR o encaminhamento do processo à DICOP para acompanhamento da obra.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03579/15

**Sessão:** 2792 - 17/11/2015

**Processo:** [11742/14](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2011

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Severino Ramalho Leite, Ex-Gestor(a); Ivanete Vidal Marques, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, IVANETE VIDAL MARQUES, matrícula Nº 116.836-3, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03573/15

**Sessão:** 2792 - 17/11/2015

**Processo:** [11743/14](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2011

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Severino Ramalho Leite, Ex-Gestor(a); Daniel Pereira de Andrade, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, DANIEL PEREIRA DE ANDRADE, matrícula Nº 77.910-5, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03532/15

**Sessão:** 2792 - 17/11/2015

**Processo:** [05115/15](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2011

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Luzinete Bezerra Nunes da Silva, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de

contribuição com proventos integrais do(a) servidor(a) LUZINETE BEZERRA NUNES DA SILVA, no cargo de Professora de Educação Básica 3, matrícula nº 137.114-2, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c § 5º do art. 40 da CF88, determinando-se o arquivamento do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03533/15

**Sessão:** 2792 - 17/11/2015

**Processo:** [05119/15](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2011

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Vicencia Carmosa Silva Tavares, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) servidor(a) VICENCIA CARMOSA SILVA TAVARES, no cargo de Professora de Educação Básica 3, matrícula nº 143.589-2, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c § 5º do art. 40 da CF88, determinando-se o arquivamento do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03534/15

**Sessão:** 2792 - 17/11/2015

**Processo:** [05329/15](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2011

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Maria da Paz Nunes, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) servidor(a) MARIA DA PAZ NUNES, no cargo de Técnico de Nível Médio, matrícula nº 97.010-7, lotado(a) na Secretaria de Estado do Turismo e Desenvolvimento Econômico, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03568/15

**Sessão:** 2792 - 17/11/2015

**Processo:** [05330/15](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2011

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Antonia Lacerda dos Santos, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, ANTÔNIA LACERDA DOS SANTOS, matrícula Nº 700.022-7, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03608/15

**Sessão:** 2792 - 17/11/2015

**Processo:** [05331/15](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2011

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Zelita da Cruz Vital, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato





aposentatório da servidora, ZELITA DA CRUZ VITAL, matrícula Nº 73.223-1, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03606/15

**Sessão:** 2792 - 17/11/2015

**Processo:** [05332/15](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2011

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Sandra Pereira dos Santos, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, SANDRA PEREIRA DOS SANTOS, matrícula Nº 134.116-2, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03601/15

**Sessão:** 2792 - 17/11/2015

**Processo:** [05556/15](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2011

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Ivete Cordeiro da Silva Lira, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, IVETE CORDEIRO DA SILVA LIRA, matrícula Nº 79.274-8, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03627/15

**Sessão:** 2792 - 17/11/2015

**Processo:** [11854/15](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Bayeux

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Expedito Pereira de Souza, Gestor(a); Osvaldo Viera Correa, Interessado(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 11854/15, que trata de denúncia com pedido de medida cautelar, oferecida pela empresa Litucera Limpeza e Engenharia Ltda, através do Sr. Vinícius Vidal de Lacerda, procurador do Sócio Osvaldo Vieira Correia, conforme Documento TC 46569/15, protocolizado neste Tribunal em 04/08/2015, comunicando supostas irregularidades no edital da Concorrência nº 01/2015, promovida pela Prefeitura de Bayeux, por meio do Prefeito Expedito Pereira de Souza, objetivando a contratação de empresa de engenharia especializada na área de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos, ACORDAM os Conselheiros da 2ª Câmara, por unanimidade de votos, na sessão hoje realizada, em (I) CONSIDERAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA, cabendo à Administração deflagrar novo certame licitatório, escoimado dos vícios nestes autos apontados; e (II) DETERMINAR COMUNICAÇÃO da presente decisão às partes.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03535/15

**Sessão:** 2792 - 17/11/2015

**Processo:** [12259/15](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2011

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Terezinha Souto Alves, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato revisional da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) TEREZINHA SOUTO ALVES,

no cargo de Professor de Educação Básica 2, matrícula nº 62.315-6, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, o qual passa a ter como fundamento o Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03536/15

**Sessão:** 2792 - 17/11/2015

**Processo:** [12260/15](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2011

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Joana Leite de Andrade, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato revisional da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) JOANA LEITE DE ANDRADE, no cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 61.039-9, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, o qual passa a ter como fundamento o Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03537/15

**Sessão:** 2792 - 17/11/2015

**Processo:** [12432/15](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2011

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Judite Diniz Guedes Oliveira, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) servidor(a) JUDITE DINIZ GUEDES OLIVEIRA, no cargo de Professor, matrícula nº 129.348-6, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03538/15

**Sessão:** 2792 - 17/11/2015

**Processo:** [12433/15](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2011

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Maria dos Remédios Diniz da Silva, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) servidor(a) MARIA DOS REMÉDIOS DINIZ DA SILVA, no cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 129.742-2, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03539/15

**Sessão:** 2792 - 17/11/2015

**Processo:** [12434/15](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2011

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Francisca Avani de Oliveira, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e



conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) servidor(a) FRANCISCA AVANI DE OLIVEIRA, no cargo de Auxiliar Administrativo, matrícula nº 58.815-6, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03540/15

**Sessão:** 2792 - 17/11/2015

**Processo:** [12435/15](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2011

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Nadia Jarina Ribeiro Vicente, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) servidor(a) NADIA JARINA RIBEIRO VICENTE, no cargo de Professora, matrícula nº 84.791-7, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03598/15

**Sessão:** 2792 - 17/11/2015

**Processo:** [12436/15](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2011

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Selma Maria de Andrade Souza, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, SELMA MARIA DE ANDRADE SOUZA, matrícula Nº 90.559-3, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03594/15

**Sessão:** 2792 - 17/11/2015

**Processo:** [12437/15](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2011

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Sandra Regina Oliveira Barbosa, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, SANDRA REGINA OLIVEIRA BARBOSA, matrícula Nº 90.892-4, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03592/15

**Sessão:** 2792 - 17/11/2015

**Processo:** [12438/15](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2011

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Maria de Fatima Ramos de Souza, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARIA DE FÁTIMA RAMOS DE SOUZA, matrícula Nº 90.753-7, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03623/15

**Sessão:** 2792 - 17/11/2015

**Processo:** [13185/15](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2011

**Interessados:** Hélio Carneiro Fernandes, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Maria de Fatima Ouriques Costa, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DE FÁTIMA OURIQUES COSTA, matrícula 133.598-7, no cargo de Pedagoga C, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 1786/2015) e do cálculo de seu valor (fls. 41/42).

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03622/15

**Sessão:** 2792 - 17/11/2015

**Processo:** [13186/15](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2011

**Interessados:** Hélio Carneiro Fernandes, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Cicero Gouveia Limeira, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) CÍCERO GOUVEIA LIMEIRA, matrícula 80.099-6, no cargo de Assessor para Assuntos de Administração Geral, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e Pesca, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 1924/2015) e do cálculo de seu valor (fls. 41/42).

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03621/15

**Sessão:** 2792 - 17/11/2015

**Processo:** [13187/15](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2011

**Interessados:** Hélio Carneiro Fernandes, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Maria da Assunção Mendes Campo Vale, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DA ASSUNÇÃO MENDES CAMPO VALE, matrícula 134.075-1, no cargo de Professora de Educação Básica 1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 1825/2015) e do cálculo de seu valor (fls. 35/36).

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03620/15

**Sessão:** 2792 - 17/11/2015

**Processo:** [13188/15](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2011

**Interessados:** Hélio Carneiro Fernandes, Gestor(a); Ana Maria Ferreira de Sousa, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) ANA MARIA FERREIRA DE SOUSA, matrícula 107.880-1, no cargo de Assessora para Assuntos de Administração Geral, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 1514/2015) e do cálculo de seu valor (fls. 72/73).

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03619/15

**Sessão:** 2792 - 17/11/2015

**Processo:** [13189/15](#)



**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2011

**Interessados:** Hélio Carneiro Fernandes, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Maria de Lourdes Kehrlé Filgueira, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DE LOURDES KEHRLÉ FILGUEIRA, matrícula 91.503-3, no cargo de Economista, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Receita, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 1764/2015) e do cálculo de seu valor (fls. 47/48).

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03618/15

**Sessão:** 2792 - 17/11/2015

**Processo:** [13190/15](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2011

**Interessados:** Hélio Carneiro Fernandes, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Gisélia Verônica Soares Monteiro, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) GISÉLIA VERÔNICA SOARES MONTEIRO, matrícula 129.226-9, no cargo de Auxiliar de Serviço, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 1746/2015) e do cálculo de seu valor (fls. 38/39).

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03453/15

**Sessão:** 2791 - 10/11/2015

**Processo:** [13308/15](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Gestor(a); Carlos Alberto Torres da Silva, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos relatados e discutidos os autos do processo 13308/15, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro aos atos da pensão Vitalícia, concedido a CARLOS ALBERTO TORRES DA SILVA, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03617/15

**Sessão:** 2792 - 17/11/2015

**Processo:** [13356/15](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2011

**Interessados:** Hélio Carneiro Fernandes, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); João Camilo Pereira, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) JOÃO CAMILO PEREIRA, matrícula 061.509-9, no cargo de Professora de Educação Básica 2, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 1795/2015) e do cálculo de seu valor (fls. 35/36).

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03614/15

**Sessão:** 2792 - 17/11/2015

**Processo:** [13357/15](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2011

**Interessados:** Hélio Carneiro Fernandes, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Maria Aparecida Conserva Alves, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA APARECIDA CONSERVA ALVES, matrícula 143.125-1, no cargo de Professora de Educação Básica 1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 1942/2015) e do cálculo de seu valor (fls. 36/37).

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03612/15

**Sessão:** 2792 - 17/11/2015

**Processo:** [13358/15](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2011

**Interessados:** David Teixeira Costa, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Maria Carlucia Pereira, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA CARLUCIA PEREIRA, matrícula 130.421-6, no cargo de Professora de Educação Básica 3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 1782/2015) e do cálculo de seu valor (fls. 44/45).

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03585/15

**Sessão:** 2792 - 17/11/2015

**Processo:** [13732/15](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2011

**Interessados:** Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Maria das Graças Neves da Silva, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria das Graças Neves da Silva, matrícula n.º 91.780-0, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03587/15

**Sessão:** 2792 - 17/11/2015

**Processo:** [13733/15](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2011

**Interessados:** Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Maria Auxiliadora de Brito Trajano Souza, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria Auxiliadora de Brito Trajano Souza, matrícula n.º 131.646-0, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03589/15

**Sessão:** 2792 - 17/11/2015

**Processo:** [13734/15](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2011

**Interessados:** Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Geralda Dantas de Souza, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Geralda Dantas de Souza e Padre, matrícula





n.º 97.046-8, ocupante do cargo de Técnico de Nível Médio, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03590/15

**Sessão:** 2792 - 17/11/2015

**Processo:** [13735/15](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2011

**Interessados:** Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Maria do Desterro Gomes, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria do Desterro Gomes, matrícula n.º 97.302-5, ocupante do cargo de Cirurgiã Dentista, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03541/15

**Sessão:** 2792 - 17/11/2015

**Processo:** [13736/15](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2011

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Maria da Paz Batista Gonçalves, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) servidor(a) MARIA DA PAZ BATISTA GONÇALVES, no cargo de Auxiliar de Serviço, matrícula n.º 094.772-5, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 40º, § 1º, inciso III, "b", da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03588/15

**Sessão:** 2792 - 17/11/2015

**Processo:** [13737/15](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2011

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Ioneide Messias Alencar, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, IONEIDE MESSIAS ALENCAR, matrícula N.º 81.396-6, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03542/15

**Sessão:** 2792 - 17/11/2015

**Processo:** [13885/15](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2011

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Ademar de Lima Silva, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) servidor(a) ADEMAR DE LIMA SILVA, no cargo de Agente de Segurança Penitenciária,

matrícula n.º 085.905-2, lotado(a) na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03543/15

**Sessão:** 2792 - 17/11/2015

**Processo:** [13886/15](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2011

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Elba Monteiro Beltrão, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato revisional da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) ELBA MONTENEGRO BELTRÃO, no cargo de Professor, matrícula n.º 62.356-3, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, o qual passa a ter como fundamento o Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC n.º 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03544/15

**Sessão:** 2792 - 17/11/2015

**Processo:** [13887/15](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2011

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Mirian Leite, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) servidor(a) MIRIAN LEITE, no cargo de Agente de Apoio Administrativo, matrícula n.º 000.296-3, lotado(a) na Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba - IMEQ, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03586/15

**Sessão:** 2792 - 17/11/2015

**Processo:** [13889/15](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2011

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Claudio Roberto Barbosa Lemos, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA LEMOS, matrícula N.º 120.056-9, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03583/15

**Sessão:** 2792 - 17/11/2015

**Processo:** [13890/15](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2011

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Alzeni Rodrigues dos Santos, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, ALZENI RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula N.º 37.948-4, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.



**Ato:** Acórdão AC2-TC 03581/15

**Sessão:** 2792 - 17/11/2015

**Processo:** [13891/15](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2011

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Iracema de Lima Mendonça, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, IRACEMA DE LIMA MENDONÇA, matrícula Nº 005.740-1, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03595/15

**Sessão:** 2792 - 17/11/2015

**Processo:** [14671/15](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2011

**Interessados:** Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Maria das Graças Amancio, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria das Graças Amancio, matrícula n.º 92.888-7, ocupante do cargo de Agente Administrativo Auxiliar, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03596/15

**Sessão:** 2792 - 17/11/2015

**Processo:** [14675/15](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2011

**Interessados:** Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Franciralda Arruda Palito Ramalho, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Franciralda Arruda Palito Ramalho, matrícula n.º 66.318-2, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03597/15

**Sessão:** 2792 - 17/11/2015

**Processo:** [14676/15](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2011

**Interessados:** Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Mercia Maria Leiros Maciel Macedo, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Mercia Maria Leiros Maciel Macedo, matrícula n.º 71.032-6, ocupante do cargo de Cirurgiã Dentista, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03599/15

**Sessão:** 2792 - 17/11/2015

**Processo:** [14677/15](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2011

**Interessados:** Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Joana Darc de Santana Anacleto, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Joana Darc de Santana Anacleto, matrícula n.º 137.081-2, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03600/15

**Sessão:** 2792 - 17/11/2015

**Processo:** [14731/15](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2011

**Interessados:** Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Doris Dey Rafael Diniz Vaz, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Doris Dey Rafael Diniz Vaz, matrícula n.º 136.956-3, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03603/15

**Sessão:** 2792 - 17/11/2015

**Processo:** [14732/15](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2011

**Interessados:** Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Girlane Medeiros Palmeira, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Girlane Medeiros Palmeira, matrícula n.º 74.947-8, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03604/15

**Sessão:** 2792 - 17/11/2015

**Processo:** [14733/15](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2011

**Interessados:** Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Maria do Carmo Arruda Melo, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria do Carmo Arruda Melo, matrícula n.º 64.293-2, ocupante do cargo de Regente de Ensino, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03605/15

**Sessão:** 2792 - 17/11/2015

**Processo:** [14735/15](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência



**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2011

**Interessados:** Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Belkiss Alves Gesteira, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Belkiss Alves Gesteira, matrícula n.º 82.680-4, ocupante do cargo de Agente de Atividade Administrativa, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

## Ata da Sessão

**Sessão:** 2791 - Ordinária - Realizada em 10/11/2015

**Texto da Ata:** ATA DA 2791ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2015. Aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze, às 14:00 horas, no Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Ausente o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Arnóbio Alves Viana por estar em período de férias regulamentares. Presente o Excelentíssimo Senhor Conselheiro André Carlo Torres Pontes e o Excelentíssimo Senhor Conselheiro em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho. Presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Oscar Mamede Santiago Melo. Constatada a existência de número legal e presente a representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Dr. Manoel Antônio dos Santos Neto, o Presidente deu início aos trabalhos, desejou boa tarde a todos os integrantes da 2ª Câmara, aos funcionários do Tribunal e submeteu, à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa. Foi retirado de pauta o Processo TC Nº 11927/11 – Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes, bem assim os Processos TC Nºs 09657/14 e 06174/12 – Relator Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Foi adiado o Processo TC Nº 14459/12 – Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Iniciando a pauta de julgamento, PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES. Na Classe “D” – LICITAÇÕES E CONTRATOS. Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Foram julgados os Processos TC Nºs. 13848/11 e 00012/12. Após as leituras dos relatórios e inexistindo interessados, o nobre Procurador acompanhou a manifestação do Ministério Público constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR COM RESSALVAS os procedimentos de dispensa de licitação examinados; RECOMENDAR à Secretária de Estado da Saúde, Sra. ROBERTA BATISTA ABATH, e à Secretária de Estado da Administração, Sra. LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, melhor planejar as aquisições de materiais, utilizando, conforme o caso, o registro de preços formalizado através de licitação; e DETERMINAR o arquivamento dos respectivos autos. Na Classe “F” – DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES. Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Foi analisado o Processo TC Nº. 05986/13. Após a leitura do relatório e inexistindo interessados, o nobre Procurador acompanhou o parecer constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, CONHECER da matéria como inspeção especial e JULGAR PROCEDENTE o fato narrado sobre a irregularidade da contratação; DETERMINAR a anexação de cópia da presente decisão ao processo de Prestação de Contas anuais, referente ao exercício de 2013, para o fim de verificação da despesa processada em favor do credor vencedor da licitação; COMUNICAR a presente decisão aos responsáveis e/ou interessados; e DETERMINAR o arquivamento destes autos. Na Classe “G” – ATOS DE PESSOAL. Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Foram submetidos a julgamento os Processos TC Nºs. 04032/13 e 10116/12. Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, o ilustre Procurador de Contas opinou pela regularidade e concessão do competente registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, DECLARAR CUMPRIDAS as respectivas Resoluções; e CONCEDER registro aos atos concessórios de aposentadoria e pensão, em face da

legalidade e do cálculo de seus valores. Foram submetidos a julgamento os Processos TC Nºs. 10579/15, 10580/15, 10582/15, 10583/15, 10625/15, 10626/15, 02775/08, 09904/15, 09905/15, 10600/15, 10601/15, 10602/15, 10603/15, 10604/15, 10605/15, 10606/15, 10607/15, 10608/15 e 10609/15. Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, o ilustre Procurador de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria pela regularidade e concessão dos competentes registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Na Classe “J” - VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. Relator Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Foi julgado o Processo TC Nº. 06578/10. Após a leitura do relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada, Dr. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, OAB/PB 14.233, requereu o julgamento pelo cumprimento da resolução. O douto Procurador de Contas ratificou o parecer constantes nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, JULGAR CUMPRIDA a Resolução RC2-TC-00047/15; JULGAR LEGAIS e CONCEDER registros aos atos de vínculo funcional dos agentes comunitários de saúde e aos agentes de combate às endemias; e ARQUIVAR os presentes autos. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe “B” – CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS. Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Foi analisado o Processo TC Nº. 05316/10. Concluso o relatório e inexistindo interessados, o ilustre representante do Ministério Público Especial acompanhou a manifestação ministerial já constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas oriundas do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Cruz, referentes ao exercício de 2009, de responsabilidade do Senhor MARCOS PONCE LEON; RECOMENDAR à gestão do Instituto o aperfeiçoamento das condutas administrativas, notadamente quanto ao registro dos fatos e informações contábeis em consonância com as normas pertinentes; e INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Na Classe “D” – LICITAÇÕES E CONTRATOS. Relator Conselheiro em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho. Foram julgados os Processos TC Nºs. 07202/09, 10030/12 e 14087/13. Após as leituras dos relatórios e inexistindo interessados, o nobre Procurador, com relação aos processos dos itens 14 (Processo 10030/12) e 15 (Processo 14087/13), acompanhou a manifestação da Auditoria pela regularidade; no tocante ao Processo do item 13 (Processo 07202/09) acompanhou a cota constante nos autos da lavra da Dra. Isabella, Procuradora do Ministério Público. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, com relação ao Processo TC Nº 07202/09, ASSINAR O PRAZO de 30 (trinta) dias ao Senhor Romualdo Antônio Quirino de Sousa, para que apresente a documentação e as informações necessárias a suprir as omissões e esclarecer os questionamentos apontados pela Auditoria, sob pena de aplicação de multa; no tocante ao Processo TC Nº 10030/12, JULGAR REGULARES os Termos Aditivos nº 05 ao 08, ao Contrato nº 31/2012, decorrentes da Tomada de Preços 03/2012, determinando-se o arquivamento dos presentes autos; e quanto ao Processo TC Nº 14087/13, JULGAR REGULAR o TERMO ADITIVO 01, ao contrato 00092/2013. Relator Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Foi submetido a julgamento o Processo TC Nº. 16765/14. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho se averbou impedido, passando a presidência ao Conselheiro André Carlo Torres Pontes, sendo convidado o próprio relator para compor o quorum. Após a leitura do relatório e inexistindo interessados, o nobre Procurador acompanhou a manifestação da Auditoria pela regularidade da licitação e do contrato. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, CONSIDERAR REGULARES a licitação e o contrato e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo. Relator Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Foi submetido a julgamento o Processo TC Nº. 12149/12. Após a leitura do relatório e inexistindo interessados, o nobre Procurador acompanhou a manifestação do Ministério Público já constante nos autos, pela irregularidade, aplicação de multa e expedição de recomendação à atual gestão. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram



unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, JULGAR IRREGULAR a Licitação e o contrato decorrente; APLICAR MULTA ao Senhor Francisco de Assis de Melo, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalentes a 70,91 UFR-PB, com fulcro no art. 56, inciso II da LOTCE/PB c/c art. 200, inciso VII do RITCE/PB; ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias para que o ex-gestor recolha a multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; e RECOMENDAR a atual gestão daquela Municipalidade, estrita observância aos preceitos contidos na Lei de Licitações e Contratos (Lei 8.666/93) e aos princípios norteadores da Administração Pública, com vistas a evitar a repetição das falhas constatadas. Foi submetido a julgamento o Processo TC Nº. 08531/14. Após a leitura do relatório e inexistindo interessados, o nobre Procurador acompanhou a manifestação da Auditoria pela regularidade. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, JULGAR REGULAR a referida licitação e os contratos decorrentes; e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Foi submetido a julgamento o Processo TC Nº. 09623/14. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho se averbou impedido, passando a presidência ao Conselheiro André Carlo Torres Pontes, sendo convidado o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para compor o quorum. Após a leitura do relatório e inexistindo interessados, o nobre Procurador ratificou a cota constante dos autos pela baixa de resolução e assinatura de prazo para providenciar a documentação faltante sob pena de multa. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, ASSINAR O PRAZO de 60 (sessenta) dias para que o gestor atual de Princesa Isabel, Senhor Domingos Sávio Maximiano Roberto, adote as providências necessárias no sentido de encaminhar a documentação referente ao Pregão Presencial de nº 14/2014, conforme destacou a Auditoria, sob pena de multa e responsabilização da autoridade omissa. Na Classe "E" – INSPEÇÕES ESPECIAIS. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Foi julgado o Processo TC Nº. 17688/13. Após a leitura do relatório e inexistindo interessados, o douto Procurador de Contas opinou pela prorrogação de prazo. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, ASSINAR O PRAZO de 30 (trinta) dias para que o gestor, Senhor Fabiano Pedro da Silva, se pronuncie sobre os cargos de denominação genérica, fazendo, de tudo, comprovação a este Tribunal, sob pena de multa, além de imputação do débito equivalente à remuneração dos servidores que acumulam cargos irregularmente, reflexo negativo na PCA – 2015 da Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro e outras cominações legais. Relator Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Foi julgado o Processo TC Nº. 11269/14. Após a leitura do relatório e inexistindo interessados, o douto Procurador de Contas opinou pela expedição de recomendação para que se corrijam as falhas apontadas até a próxima inspeção de transparência de gestão. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, RECOMENDAR ao Prefeito de Fagundes, Senhor José Pedro da Silva, o cumprimento da LC 131/2009 e d Lei 12.527/2011; e DETERMINAR o arquivamento do processo. Na Classe "G" – ATOS DE PESSOAL. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Foi julgado o Processo TC Nº. 13220/15, 13257/15, 13294/15, 13297/15, 13299/15, 13407/15, 13789/15 e 13817/15. Após as leituras dos relatórios e inexistindo interessados, o ilustre Procurador opinou pela regularidade e concessão dos competentes registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Relator Conselheiro em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho. Foram submetidos a julgamento os Processos TC Nºs. 01347/13, 02989/13, 07146/15, 13222/15, 13229/15, 13264/15 e 13308/15. Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, o nobre representante do Parquet Especial, com relação ao item 47 (Processo TC Nº 01347/13), acompanhou a manifestação do Ministério Público constante nos autos e, nos demais, opinou pela regularidade e concessão dos competentes registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Relator Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Foram submetidos a julgamento os Processos TC Nºs. 11874/15, 12042/15, 13225/15, 13426/15, 13427/15, 13591/15, 13592/15, 13593/15, 13594/15, 13595/15, 13724/15, 13725/15, 13911/15, 13914/15, 14159/15, 14163/15 e 14431/15. Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, o ilustre Procurador de Contas,

opinou pela legalidade e concessão dos competentes registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Relator Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Foram submetidos a julgamento os Processos TC Nºs. 07435/08, 06329/11, 07331/13, 13253/15, 13293/15, 13307/15 e 13428/15. Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, o ilustre Procurador de Contas opinou pela regularidade e concessão dos competentes registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Na Classe "I" – RECURSOS. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Foi julgado o Processo TC Nº. 06025/12. Após a leitura do relatório e inexistindo interessados, o douto representante do Ministério Público de Contas acompanhou o parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, CONHECER o RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto e no mérito conceder-lhe PROVIMENTO PARCIAL para: 1. Reduzir a imputação de débito ao então Prefeito Municipal de Patos, Senhor NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO de R\$ 30.653,60 (trinta mil seiscentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos) para R\$ 1.415,48 (um mil quatrocentos e quinze reais e quarenta e oito centavos); 2. Declarar que o débito mencionado no item anterior foi integralmente devolvido aos cofres municipais; 3. Reduzir a multa aplicada pelo Acórdão AC2 TC 4210/14 de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para R\$ 2.000,00 (dois mil reais); 4. Manter os demais termos do Acórdão AC2 TC 4210/14. Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Foi julgado o Processo TC Nº. 06394/13. Após a leitura do relatório e inexistindo interessados, o nobre Procurador ratificou o parecer ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, CONHECER DO RECURSO, por atender aos requisitos da legitimidade e do prazo, e NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo na íntegra a decisão recorrida. Na Classe "J" – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Foi julgado o Processo TC Nº. 06702/06. Após a leitura do relatório e inexistindo interessados, o nobre Procurador ratificou o parecer ministerial constante nos autos pela declaração de cumprimento parcial do Acórdão AC2 TC 800/12, aplicação de multa à antiga gestora com base no art. 56, IV, da LOTCE/PB e fixação de prazo à atual gestão para que demonstre que houve a regularização da situação em análise. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, DECLARAR O CUMPRIMENTO PARCIAL do Acórdão AC2 – TC 00800/12; ASSINAR O PRAZO de 90 (noventa) dias à atual gestora do Município de São Domingos, Senhora ODAISA DE CÁSSIA QUEIROGA DA SILVA NÓBREGA, para o restabelecimento da legalidade, através da nomeação de aprovados em concurso público ou em processo seletivo público para admissão de pessoal para as funções mencionadas no item anterior, conforme o caso, e outras de assemelhada natureza, provendo os cargos, devidamente criados por lei, necessários para as atividades rotineiras da pública administração, fazendo prova do início das providências no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação de multa e demais cominações cabíveis; e DETERMINAR a verificação de cumprimento da presente decisão na prestação de contas de 2015 da referida Prefeita. Foi julgado o Processo TC Nº. 11454/14. Após a leitura do relatório e inexistindo interessados, o nobre Procurador opinou pelo provimento do recurso. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, CONHECER do pedido como recurso de reconsideração e LHE DAR PROVIMENTO; CONSIDERAR CUMPRIDO o Acórdão AC2 – TC 00209/15 e excluir a multa anteriormente aplicada pelo mencionado Acórdão; RECOMENDAR o aperfeiçoamento da informação em tempo real; e COMUNICAR a presente decisão à Controladoria Geral do Estado, Controladoria Geral da União e Procuradoria Geral de Justiça. Relator Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Foi julgado o Processo TC Nº. 03823/04. Após a leitura do relatório e inexistindo interessados, o nobre Procurador acompanhou o parecer constante nos autos, pela declaração de não cumprimento integral do Acórdão AC2 TC 03565/14, remetendo-se à análise das peças irregulares remanescentes no âmbito da PCA relativa ao exercício em curso, aplicação de multa pessoal ao Prefeito de Araçagi e assinatura de novo prazo para que ele encaminhe à Corte de Contas sob pena de multa, a documentação referente à escritura do terreno adquirido para



a construção do matadouro público municipal devidamente registrado no cartório de imóveis. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonantemente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, CONSIDERAR NÃO CUMPRIDA a decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC-03565/14; APLICAR MULTA PESSOAL ao Senhor José Alexandrino Primo no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais); o equivalente a 70,91 UFR-PB, por descumprimento de decisão; ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que o gestor recolha a multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; DETERMINAR que a Auditoria verifique na Prestação de Contas anual do exercício de 2014, se o terreno ainda se encontra sem registro no cartório de imóveis competente; e ENCAMINHAR os autos à Corregedoria para acompanhamento da cobrança das multas aplicadas nesse álbum processual. Não havendo mais quem quisesse usar da palavra, o Presidente declarou encerrada a presente sessão, comunicando que havia 70 (setenta) processos a serem distribuídos por sorteio. E, para constar, eu, MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES, Secretária da 2ª Câmara, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE/PB – Muniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, em 10 de novembro de 2015.

**Data do Certame:** 30/11/2015 às 09:15  
**Local do Certame:** PRÉDIO DA CAMARA MUNICIPAL  
**Valor Estimado:** R\$ 7.200,00

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Pombal  
**Documento TCE nº:** [63404/15](#)  
**Número da Licitação:** 00125/2015  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE FLORES E PRODUTOS DE FLORICULTURA, PARA ATENDER A DEMANDA DE DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO  
**Data do Certame:** 04/12/2015 às 09:00  
**Local do Certame:** AUDITÓRIO DA CPL  
**Valor Estimado:** R\$ 62.112,67  
**Site do Edital:** <http://www.pombal.pb.gov.br>

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Tacima  
**Documento TCE nº:** [63406/15](#)  
**Número da Licitação:** 00042/2015  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de técnicos especializados em engenharia, arquitetura, urbanismo e topografia para elaboração de projetos diversos no Município de Tacima  
**Data do Certame:** 09/12/2015 às 08:00  
**Local do Certame:** PRAÇA JOAO FERREIRA DA SILVA, 366, CENTRO

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Pombal  
**Documento TCE nº:** [63438/15](#)  
**Número da Licitação:** 00126/2015  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM APARTAMENTOS POR MEIO DE DIÁRIAS, PARA ATENDER A DEMANDA DE DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO.  
**Data do Certame:** 04/12/2015 às 14:00  
**Local do Certame:** AUDITÓRIO DA CPL  
**Valor Estimado:** R\$ 21.333,33  
**Site do Edital:** <http://www.pombal.pb.gov.br>

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Matinhas  
**Documento TCE nº:** [63450/15](#)  
**Número da Licitação:** 00024/2015  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** LOCAÇÃO DE UM VEICULO COM MOTORISTA PARA ATENDER O GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MATINHAS.  
**Data do Certame:** 09/12/2015 às 14:30  
**Local do Certame:** Prefeitura Municipal de Matinhas  
**Site do Edital:** <http://www.matinhas.pb.gov.br>

**Jurisdicionado:** Secretaria da Administração de Campina Grande  
**Documento TCE nº:** [63463/15](#)  
**Número da Licitação:** 21217/2015  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (EQUIPAMENTO) PARA BIBLIOTECA MUNICIPAL FÉLIX ARAÚJO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.  
**Data do Certame:** 14/12/2015 às 10:00  
**Local do Certame:** R DR JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE PB

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Bananeiras  
**Documento TCE nº:** [63464/15](#)  
**Número da Licitação:** 00001/2015  
**Modalidade:** Leilão  
**Tipo:** Alienação  
**Objeto:** Alienação do imóvel residencial sito à Rua Professor Francisco Falcão, nº 58, centro desta cidade de Bananeiras/PB  
**Data do Certame:** 10/12/2015 às 09:00  
**Local do Certame:** SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE

## 6. Atos dos Jurisdicionados

### Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Caldas Brandão  
**Documento TCE nº:** [58957/15](#)  
**Número da Licitação:** 00003/2015  
**Modalidade:** Tomada de Preço  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO QUADRO DE CARGOS DO MUNICÍPIO DO CALDAS BRANDÃO-PB.  
**Data do Certame:** 18/12/2015 às 11:00  
**Local do Certame:** Prefeitura Municipal - Sala da CPL  
**Valor Estimado:** R\$ 140.000,00

**Jurisdicionado:** Agência Estadual de Vigilância Sanitária  
**Documento TCE nº:** [61147/15](#)  
**Número da Licitação:** 00003/2015  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** Contratação de Empresa para prestação de serviços para o 3º Encontro Estadual de Vigilância Sanitária  
**Data do Certame:** 30/11/2015 às 08:00  
**Local do Certame:** Av. João Machado, 109 - 1º andar  
**Valor Estimado:** R\$ 488.590,00  
**Observações:** A Licitação foi Prorrogada para o dia 30/11/2015, haja vista, o acolhimento parcial do Recurso na forma do art. 12 e seus incisos do Decreto nº 3.555  
**Site do Edital:** <http://www.agevisa.pb.gov.br>

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Sousa  
**Documento TCE nº:** [63382/15](#)  
**Número da Licitação:** 00012/2015  
**Modalidade:** Tomada de Preço  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DO PRÉDIO PÚBLICO, DESTINADO AS INSTALAÇÕES FÍSICAS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA.  
**Data do Certame:** 09/12/2015 às 09:30  
**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA  
**Valor Estimado:** R\$ 34.652,26  
**Observações:** Este edital estar disponível na Prefeitura Municipal de Sousa localizado na Rua Coronel José Gomes de Sá nº27 Centro Sousa-PB.

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Juripiranga  
**Documento TCE nº:** [63395/15](#)  
**Número da Licitação:** 00001/2015  
**Modalidade:** Convite  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA PARA A PINTURA DOS PRÉDIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA/PB.



BANANEIRAS-PB  
Valor Estimado: R\$ 121.424,00

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Caraúbas  
**Documento TCE nº:** [63478/15](#)  
**Número da Licitação:** 00038/2015  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** Contratação de Transporte e fornecimento de água potável através de carro pipa para atender necessidade urgente da Prefeitura Municipal de Caraúbas - Pb  
**Data do Certame:** 02/12/2015 às 16:00  
**Local do Certame:** Prefeitura Municipal de Caraúbas  
**Valor Estimado:** R\$ 55.600,00

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Juazeirinho  
**Documento TCE nº:** [63485/15](#)  
**Número da Licitação:** 06044/2015  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** AQUISIÇÃO DE VEICULO AUTOMOTOR, ZERO KM, para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Juazeirinho.  
**Data do Certame:** 03/12/2015 às 10:00  
**Local do Certame:** Setor de Licitações da Prefeitura de Juazeirinho  
**Valor Estimado:** R\$ 38.600,00  
**Observações:** O edital e seus anexos encontram-se disponível no setor de licitação da Prefeitura Municipal de Juazeirinho, situado a Praça Presidente João Pessoa, 0

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Administração  
**Documento TCE nº:** [63487/15](#)  
**Número da Licitação:** 00365/2015  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS  
**Data do Certame:** 09/12/2015 às 09:00  
**Local do Certame:** CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA-PB  
**Site do Edital:** <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Pombal  
**Documento TCE nº:** [63488/15](#)  
**Número da Licitação:** 00009/2015  
**Modalidade:** Chamada Pública  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS NA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, INTERESSADAS EM PARTICIPAR, DE FORMA COMPLEMENTAR DO SUS EM POMBAL -PB, ATRAVÉS DOS SERVIÇOS DE MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HS (TRÊS CANAIS) MONITORIZAÇÃO AMBULATORIAL DE PRESSÃO ARTERIAL E TESTE DE ESFORÇO /ERGOMÉTRICO.  
**Data do Certame:** 10/12/2015 às 09:00  
**Local do Certame:** AUDITÓRIO DA CPL  
**Valor Estimado:** R\$ 23.100,00  
**Site do Edital:** <http://www.pombal.pb.gov.br>

**Jurisdicionado:** Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR  
**Documento TCE nº:** [63489/15](#)  
**Número da Licitação:** 00014/2015  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM DE PNEUS, DESTINADOS AS NECESSIDADES DESTA AUTARQUIA  
**Data do Certame:** 03/12/2015 às 08:00  
**Local do Certame:** Sede da EMLUR  
**Valor Estimado:** R\$ 78.684,67

**Jurisdicionado:** Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR  
**Documento TCE nº:** [63490/15](#)  
**Número da Licitação:** 00015/2015  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM

FORNECIMENTO PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES, DESTINADOS AS NECESSIDADES DESTA AUTARQUIA  
**Data do Certame:** 03/12/2015 às 14:00  
**Local do Certame:** Sede da EMLUR  
**Valor Estimado:** R\$ 105.412,00

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Alagoa Grande  
**Documento TCE nº:** [63492/15](#)  
**Número da Licitação:** 10024/2015  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** Aquisição de Antropômetros/Balanças e Fitas Antropométricas destinados a Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Alagoa Grande/PB.  
**Data do Certame:** 03/12/2015 às 08:00  
**Local do Certame:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOA GRANDE  
**Valor Estimado:** R\$ 44.566,27

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Administração  
**Documento TCE nº:** [63494/15](#)  
**Número da Licitação:** 00386/2015  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** Material de Laboratório (Meios de Cultura)  
**Data do Certame:** 07/12/2015 às 09:00  
**Local do Certame:** CENTRAL DE COMPRAS DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
**Site do Edital:** <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

**Jurisdicionado:** Assembleia Legislativa  
**Documento TCE nº:** [63499/15](#)  
**Número da Licitação:** 00014/2015  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** Contratação de empresa especializada em serviço completo de Buffet, com locação de espaço físico, café da manhã, almoço/jantar, coffee break e coquetel, com o respectivo fornecimento de material e todo o serviço de apoio, para atender as necessidades desta Casa Legislativa, pelo prazo de 12 (doze) meses.  
**Data do Certame:** 03/12/2015 às 09:00  
**Local do Certame:** Rua Duque de Caxias, nº 560 - Anexo IV - 1º andar

**Jurisdicionado:** Secretaria da Administração do Município de João Pessoa  
**Documento TCE nº:** [63502/15](#)  
**Número da Licitação:** 04086/2015  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS  
**Data do Certame:** 04/12/2015 às 09:30  
**Local do Certame:** SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
**Site do Edital:** <http://www.joaopessoa.pb.gov.br/portal/wp-content/uploads/2015/11/Edital-do-PP-SRP-04-086.2015-G%C3%AAneros-Alimenticios.pdf?4028d8>

**Jurisdicionado:** Secretaria da Administração do Município de João Pessoa  
**Documento TCE nº:** [63503/15](#)  
**Número da Licitação:** 04087/2015  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (LEITOR DE MICROFICHAS, CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA, PROJETOR, NO-BREAK SCANNER), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEAD E SEMUSB  
**Data do Certame:** 04/12/2015 às 09:30  
**Local do Certame:** SALA VIRTUAL: WWW.LICITACOES-E.COM.BR  
**Site do Edital:** [http://www.joaopessoa.pb.gov.br/portal/wp-content/uploads/2015/11/Edital87\\_15Permanente.pdf?4028d8](http://www.joaopessoa.pb.gov.br/portal/wp-content/uploads/2015/11/Edital87_15Permanente.pdf?4028d8)

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia





**Documento TCE nº:** [63509/15](#)  
**Número da Licitação:** 00008/2015  
**Modalidade:** Tomada de Preço  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A SEIRHMACT E A SUDENE, PARA ELABORAÇÃO DO ZONEAMENTO ECOLÓGICO DA BORBOREMA.  
**Data do Certame:** 14/12/2015 às 14:00  
**Local do Certame:** CPL-SEIRHMACT  
**Valor Estimado:** R\$ 29.800,00

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Caaporã  
**Documento TCE nº:** [63514/15](#)  
**Número da Licitação:** 00002/2015  
**Modalidade:** Concorrência  
**Tipo:** Alienação  
**Objeto:** Alienação de lotes industriais visando desenvolvimento econômico em nosso Município.  
**Data do Certame:** 21/12/2015 às 09:00  
**Local do Certame:** Prefeitura Municipal de caapora  
**Valor Estimado:** R\$ 3.360.000,00  
**Observações:** Alienação de lotes industriais visando desenvolvimento econômico em nosso Município.  
**Site do Edital:** <http://www.caapora.pb.gov.br>

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social  
**Documento TCE nº:** [63522/15](#)  
**Número da Licitação:** 00039/2015  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** Aquisição de equipamentos eletroeletrônicos para a COORDEAM.  
**Data do Certame:** 07/12/2015 às 09:00  
**Local do Certame:** Av. Hilton Souto Maior, s/n, bairro Mangabeira I  
**Site do Edital:** <http://www.centraldecompras.pb.gov.br/appls/sgc/editais.nsf>

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de João Pessoa  
**Documento TCE nº:** [63527/15](#)  
**Número da Licitação:** 00011/2015  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** Contratar empresa especializada no fornecimento de material de consumo - subcategoria expediente, destinado à Câmara Municipal de João Pessoa  
**Data do Certame:** 09/12/2015 às 09:00  
**Local do Certame:** prédio anexo da Câmara  
**Valor Estimado:** R\$ 62.401,30  
**Site do Edital:** <http://www.cmjp.pb.gov.br/licitacoes.php>

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Caturité  
**Documento TCE nº:** [63528/15](#)  
**Número da Licitação:** 00022/2015  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DE MATÉRIAS INSTITUCIONAIS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE CATURITÉ ATRAVÉS DE EMISSORA DE RÁDIODIFUSÃO  
**Data do Certame:** 03/12/2015 às 09:00  
**Local do Certame:** SALA DE LICITAÇÃO

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Caturité  
**Documento TCE nº:** [63529/15](#)  
**Número da Licitação:** 00023/2015  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS (REMANESCENTES DE PATRULHA MECANIZADA)  
**Data do Certame:** 03/12/2015 às 10:00  
**Local do Certame:** SALA DE LICITAÇÃO

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Belem  
**Documento TCE nº:** [63531/15](#)  
**Número da Licitação:** 00030/2015  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** Aquisição de Leite in-natura, para atender as necessidades das secretarias municipais de Saúde, Educação e Assistência Social do Município de Belém como também os fundos municipais de saúde e assistência social de Belém.  
**Data do Certame:** 04/12/2015 às 09:00  
**Local do Certame:** Sede da Prefeitura Municipal de Belém  
**Valor Estimado:** R\$ 83.600,00

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Caturité  
**Documento TCE nº:** [63532/15](#)  
**Número da Licitação:** 00024/2015  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO  
**Data do Certame:** 03/12/2015 às 11:00  
**Local do Certame:** SALA DE LICITAÇÃO

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Tavares  
**Documento TCE nº:** [63533/15](#)  
**Número da Licitação:** 00001/2015  
**Modalidade:** Leilão  
**Tipo:** Alienação  
**Objeto:** Leilão de bens móveis inservíveis  
**Data do Certame:** 04/12/2015 às 10:00  
**Local do Certame:** PREFEITURA DE TAVARES  
**Valor Estimado:** R\$ 59.400,00

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Caturité  
**Documento TCE nº:** [63534/15](#)  
**Número da Licitação:** 00025/2015  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DA SAÚDE  
**Data do Certame:** 03/12/2015 às 13:30  
**Local do Certame:** SALA DE LICITAÇÃO

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Belem  
**Documento TCE nº:** [63538/15](#)  
**Número da Licitação:** 00031/2015  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** Contratação de uma empresa para locação de tendas que venha atender as necessidades das diversas secretarias do município de Belém, como também os fundos municipais de Saúde e Assistência Social de Belém nos eventos municipais a serem realizados que se faça necessário o uso de tendas.  
**Data do Certame:** 04/12/2015 às 10:00  
**Local do Certame:** Sede da Prefeitura Municipal de Belém  
**Valor Estimado:** R\$ 40.500,00

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Arara  
**Documento TCE nº:** [63545/15](#)  
**Número da Licitação:** 00005/2015  
**Modalidade:** Tomada de Preço  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** Contratação de empresa no ramo pertinente para executar serviços na Reforma dos PSF'S (Lagoa de Pedra/Barra de Salgado/PSF - I/Cuité dos Bitus e PSF - Sítio São Bento).  
**Data do Certame:** 07/12/2015 às 09:00  
**Local do Certame:** Prefeitura Municipal de Arara  
**Valor Estimado:** R\$ 100.000,00

**Jurisdicionado:** Companhia Docas da Paraíba  
**Documento TCE nº:** [63546/15](#)  
**Número da Licitação:** 00006/2015  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANO DE SAÚDE PARA OS EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES LEGAIS, MEDIANTE PLANO PRIVADO COLETIVO EMPRESARIAL, RECONHECIDO PELA ANS.  
**Data do Certame:** 11/12/2015 às 09:00  
**Local do Certame:** Rua Presidente João Pessoa, s/n - centro Cabedelo  
**Site do Edital:** <http://cpldocaspb@gmail.com>



**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Santa Helena  
**Documento TCE nº:** [63567/15](#)  
**Número da Licitação:** 00006/2015  
**Modalidade:** Tomada de Preço  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE TAPA BURACO COM PARALELEPÍPEDO NO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA-PB, CONFORME SOLICITAÇÃO  
**Data do Certame:** 14/12/2015 às 14:00  
**Local do Certame:** SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA - PB.  
**Valor Estimado:** R\$ 32.601,54  
**Site do Edital:** <http://santahelena.pb.gov.br/convenios-gerais/>

---

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São Francisco  
**Documento TCE nº:** [63571/15](#)  
**Número da Licitação:** 00082/2015  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** REGISTRO DE PREÇO para serviços de pintura e funilaria, destinados aos veículos que compõe a frota da Prefeitura Municipal de São Francisco  
**Data do Certame:** 02/12/2015 às 13:00  
**Local do Certame:** na sala de Reuniões da CPL

---

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Itatuba  
**Documento TCE nº:** [63578/15](#)  
**Número da Licitação:** 00014/2015  
**Modalidade:** Tomada de Preço  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** Contratação de Empresa, especializada em construção civil para execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedos no Sítio Oity, Itatuba/PB  
**Data do Certame:** 08/12/2015 às 09:00  
**Local do Certame:** Sede da Prefeitura  
**Valor Estimado:** R\$ 56.758,84

---